


Zimbra

licitacao@saaeita.mg.gov.br

Re: Esclarecimentos PE 035/2023 - Locação de Equipamentos

De : licitacao@saaeita.mg.gov.br

seg., 04 de set. de 2023 13:47

Assunto : Re: Esclarecimentos PE 035/2023 - Locação de Equipamentos 1 anexo**Para :** licitacao josianeribeiro
<licitacao.josianeribeiro@gmail.com>, regina.castro
<regina.castro@saaeita.mg.gov.br>

Josiane,

Boa tarde!!!!

Quanto ao questionamento de regionalidade:

Conforme art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123, de 2006, os processos licitatórios de até **R\$80.000,00 (oitenta mil reais) é exclusivo à participação de microempresas e empresas de pequeno porte**. No presente processo a participação da ME e EPP **não é vedada**, entretanto, **não é exclusiva**. Posto isso, não será aplicada a regionalidade.

Att.

Patrícia Rosendo
Pregoeira

De: "licitacao josianeribeiro" <licitacao.josianeribeiro@gmail.com>**Para:** "Licitação SAAE" <licitacao@saaeita.mg.gov.br>**Enviadas:** Segunda-feira, 4 de setembro de 2023 9:17:47**Assunto:** Re: Esclarecimentos PE 035/2023 - Locação de Equipamentos

Prezados, bom dia.

Venho por meio deste, reforçar meu pedido!

Att,

Josiane Ribeiro



Em ter., 29 de ago. de 2023 às 17:22, Josiane Ribeiro

<licitacao.josianeribeiro@gmail.com> escreveu:

Prezados, boa tarde,

Venho por meio deste, solicitar informações sobre os **valores estimados** dos itens que compõem o PE 035/2023, cujo objeto é locação de equipamentos.

Na oportunidade, solicito esclarecimento, no que diz respeito a **expressão "regionalmente"** constante da cláusula 6.1.2, II. Dada a necessidade de definição da mesma através de cada gestor, em cada um dos processos licitatórios, vejamos:

Consulta nº 887.734, Rel. Cons. Cláudio Couto Terrão, 03.07.13

O art. 49, inc. II da Lei Complementar 123/2006, prevê que:

“Art. 49 Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...)

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou **regionalmente** e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;”. Grifamos.

Diante disso, consulente propôs a seguinte pergunta ao TCE/MG: **“Para a aplicação do artigo 49, inciso II, qual a definição de ‘regionalmente’? Devemos usar a região política, geográfica ou consideramos a microrregião? Qual a definição clara e objetiva de região para a aplicação deste artigo?”**

Em resposta, o Rel. Cons. Cláudio Couto Terrão do **TCE/MG**, na sessão plenária de 03/07/2013, entendeu que “o Estatuto das Microempresas **não trouxe um conceito preciso para a expressão ‘regionalmente’**. Por esse motivo, entendo que **o próprio gestor deverá delimitar e justificar, nos autos de cada procedimento licitatório, o sentido e o alcance da citada expressão**”. (Grifou-se). Afirmou ainda que o **alcance e o conceito** da expressão “regionalmente” **irão variar de acordo com as peculiaridades de cada licitação**. Apontou que, para tanto, “deverão ser levadas em conta as **especificidades do objeto licitado**, o princípio da razoabilidade e os três objetivos do tratamento diferenciado, quais sejam”: **a) a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional; b) a ampliação da eficiência das políticas públicas; c) o incentivo à inovação tecnológica**.

Orientação Normativa CJU/MG nº 60/10

Nesse mesmo sentido, o **TCE/MG** apresentou orientação da Consultoria Jurídica da União no Estado de Minas Gerais (órgão integrante da Advocacia Geral União – AGU) no sentido de que: “o significado da expressão ‘regional’ deve ser buscado na situação concreta, **podendo englobar os Municípios próximos ao Município em que se encontra o órgão assessorado, independentemente de fazer parte do mesmo Estado**. A delimitação da região deverá constar no edital e os motivos ensejadores da referida definição deverão estar expressos nos autos”. (Grifou-se)

Desde já agradeço e aguardo retorno.

Att,

Josiane Ribeiro



JOSIANERIBEIRO

Assessoria Especializada em Licitação



(31) 9 8692-0711



a.josiane.ribeiro



licitacao.josianeribeiro@gmail.com